



REGULAMENTO PARA CERTIFICAÇÃO  
DE  
FIOS, CABOS E CORDÕES FLEXÍVEIS  
ELÉTRICOS

*INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ*

*Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775 CIC CEP 81350-010 Curitiba Paraná Brasil*

*Fone (0XX41) 3316-3161/3162 <http://www.tepcercert.com.br> e-mail: contato@tepcercert.com.br*

## SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	4
2	DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS .....	4
3	HISTÓRICO DA REVISÃO ATUAL .....	5
4	GENERALIDADES.....	5
6	TRATAMENTO DE RECLAMAÇÃO DO SOLICITANTE.....	12
7	ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF .....	13
8	TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO .....	13
9	ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO .....	14
10	SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO.....	15
11	APELAÇÕES .....	16
12	RECLAMAÇÕES.....	16
13	MARCA TECPAR CERT.....	17
14	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE .....	17
15	ALTERAÇÕES DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO .....	18
16	CONFIDENCIALIDADE .....	18
17	RESPONSABILIDADE LEGAL .....	19
18	COMPROMISSOS DA ORGANIZAÇÃO .....	19
19	COMPROMISSOS DO TECPAR .....	21
20	RELAÇÃO DOS PRODUTOS CERTIFICADOS .....	22
21	ACOMPANHAMENTO DE MERCADO .....	23

### APRESENTAÇÃO

O Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR, empresa pública de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, foi fundado em 1940 e vem, ao longo dos anos, desenvolvendo ações no sentido de proporcionar melhores condições ao desenvolvimento e à capacitação empresarial e institucional.

Com posição consolidada como pioneiro no apoio ao desenvolvimento tecnológico e industrial, o TECPAR atua em pesquisa, desenvolvimento e inovação, prestação de serviços tecnológicos às organizações e também no desenvolvimento e produção de imunobiológicos.

A credibilidade e o reconhecimento que conquistou junto ao meio empresarial, fez com que o TECPAR ampliasse sua área de atuação estruturando o serviço de avaliação da conformidade para atender à demanda das unidades de produção interessadas, operacionalizado pelo Tecpar Cert e que abrangem os seguintes esquemas de certificação acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO:

- Sistema de gestão da qualidade, segundo a norma NBR ISO 9001;
- Sistema de gestão ambiental, segundo a norma NBR ISO 14001;
- Sistema de gestão da qualidade de empresas de serviços e obras – PBQP-H;
- Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos;
- Plugues e tomadas;
- Interruptores;
- Eletrodomésticos;
- Cadeia de custódia para produtos de base florestal.

Esquema de certificação acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO e credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA:

- Sistemas de produção, processamento e extrativismo orgânicos.
- Unidades armazenadoras em ambiente natural.

Outros serviços:

- Certificação de Sistemas de gestão em saúde e segurança ocupacional– OHSAS 18001;
- Certificação de produtos de telecomunicações – ANATEL;
- Certificação de Sistema de avaliação de saúde e segurança, meio ambiente e qualidade – SASSMAQ/ABIQUIM
- Análise Técnica/Funcional do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal – PAF/ECF/CONFAZ
- Análise Técnica de Hardware, Software Básico e Inovação Tecnológica de Equipamento SAT/CONFAZ
- Análise Técnica de Medidor Volumétrico de Combustíveis.

## 1 OBJETIVO

O objetivo do presente documento é fornecer informações detalhadas sobre os procedimentos de avaliação e certificação, bem como em relação aos direitos e deveres daqueles que venham a ter seus produtos certificados.

## 2 DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

Para a utilização do presente regulamento aplicam-se as seguintes definições e referências:

**Acompanhamento de mercado:** Processo sistematizado que tem por objetivo monitorar, no mercado, os objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada, no âmbito do SBAC, identificando o atendimento ou não aos requisitos estabelecidos, através de ações de fiscalização ou verificação da conformidade, visando a retirada dos objetos irregulares do mercado ou o aperfeiçoamento dos Programas de Avaliação da Conformidade.

**Amostra:** Consiste em uma ou mais unidades de produto, retiradas do universo a ser inspecionado, de forma aleatória, que seja representativa deste.

**Avaliação do Sistema da Qualidade da Fábrica:** atividade que tem como objetivo a verificação do atendimento aos requisitos da capacitação fabril, tecnológica e do sistema de qualidade.

**Organização:** denominação usada para clientes, fornecedores ou indústrias que solicitam a certificação bem como para aqueles já certificados.

**Certificação:** conjunto de procedimentos regulamentados e padronizados que resultam na expedição de certificados.

**Documentos normativos:** termo genérico que engloba documentos tais como normas nacionais e internacionais, procedimentos, especificações técnicas e regulamentos técnicos.

**Ensaio de tipo:** ensaios realizados em amostras do produto para a verificação da conformidade com base nos documentos normativos aplicáveis ao produto.

**Família:** Agrupamento de modelos do produto, para um mesmo fim, de um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril, de um mesmo processo produtivo, que possuem em comum alguma(s) da(s) seguinte(s) característica(s): dimensões, massa, matéria-prima, configuração, uso, entre outras, conforme definido no RAC específico.

**Marca de conformidade:** é uma marca registrada, aposta ou emitida de acordo com as regras de um sistema de certificação indicando existir um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com os respectivos documentos normativos.

**Memorial descritivo:** relatório ou documento fornecido pela organização contendo a descrição das características do produto.

**Ensaio Complementares:** Ensaio realizado para analisar variações em relação a um equipamento já ensaiado. São exemplos dessas variações as diferenças de configuração, de tensão de alimentação ou de componentes críticos.

**Protótipo:** É o produto na sua fase de testes ou de planejamento. Nessa fase, é constituído por peças e ferramenta final, mas o seu processo de produção ainda não se encontra completamente definitivo, não se destinando a comercialização.

Registro de Objeto: Ato pelo qual o Inmetro, no campo compulsório, na forma e nas hipóteses previstas na resolução Conmetro n.º 05/2008, autoriza, condicionado à existência do Certificado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do objeto.

Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ: Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema deve atender no campo compulsório. São estabelecidos através de Portaria, para atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade e demais partes impactadas. A depender da autoridade regulamentadora, quando o Inmetro atuar por delegação da mesma, pode ter outra denominação.

Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC: Documento que contém requisitos específicos aplicáveis à avaliação da conformidade de um determinado objeto, de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pela base normativa.

Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP: Documento que define os requisitos gerais aplicáveis a todos os Programas de Avaliação da Conformidade que adotem o Mecanismo da Certificação.

SBAC: Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

OAC: Organismo de Avaliação da Conformidade

### 3 HISTÓRICO DA REVISÃO ATUAL

- Alteração do item 3, para “Histórico da revisão atual”.

- Adequação dos prazos para a implementação das correções/ações corretivas pela organização, nos itens 5.2 letra g) e 5.4.

### 4 GENERALIDADES

As disposições estabelecidas neste documento são partes integrantes do esquema de certificação de produtos – fios, cabos e cordões flexíveis elétricos, realizado pelo Tecpar Cert.

Os serviços de certificação são acessíveis a todas as organizações que o requeiram, independentemente do tipo, tamanho ou de sua vinculação a uma associação ou grupo.

O Tecpar Cert se compromete a manter a imparcialidade em todas as fases do processo de certificação.

Os critérios sob os quais fornecemos os serviços de certificação são aqueles constantes das normas apropriadas para essa finalidade.

As organizações, que buscam a certificação, devem atender aos requisitos estabelecidos neste e em outros documentos pertinentes.

### 5 DESCRIÇÃO DO PROCESSO

#### 5.1 SOLICITAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

As organizações, que desejam obter a certificação, devem fornecer as informações necessárias requeridas no formulário denominado “Questionário” disponibilizado no site [www.tecparcert.com.br](http://www.tecparcert.com.br) ou encaminhado à organização, quando solicitado.

Com base nas informações fornecidas, o Tecpar Cert procede análise crítica da solicitação para verificar a viabilidade de atendimento. Sendo viável, elabora e encaminha uma proposta técnica comercial.

A contratação dos serviços é formalizada com o recebimento do comprovante de depósito bancário ou por meio da devolução do formulário “Aceite da Proposta”, juntamente com os demais documentos e comprovantes solicitados.

Após o recebimento destes documentos, será iniciado o processo de certificação.

### **5.2 PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

#### **5.2.1 Análise da documentação**

Por ocasião do aceite da proposta a organização deve encaminhar no mínimo os seguintes documentos:

- Cópia do CNPJ;
- Cópia do contrato social e alterações;
- Identificação das famílias a serem certificadas e seus respectivos produtos, de acordo com os anexos específicos contidos na Portaria Inmetro n.º 640/2012.
- Relação das marcas que serão comercializadas.
- Lista de matérias primas e respectivos fornecedores;
- Especificação técnica do produto;
- Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade, compreendendo os requisitos listados no item 5.2.2.

Nota: Caso as marcas a serem comercializadas não sejam de propriedade da organização, o mesmo deverá possuir autorização para o uso, cabendo ao Tecpar Cert verificar a qualificação legal do instrumento de autorização e do ato constitutivo do proprietário da marca.

Após o recebimento da documentação, será realizada a análise e havendo não conformidade, o Tecpar Cert, informará formalmente a organização solicitante que deverá proceder com as ações corretivas, afim de que seja dada sequência a solicitação.

Fica à critério do Tecpar Cert, desde que não interfira nas demais etapas do processo da avaliação, aceitar os documentos que não estejam em sua forma definitiva ou devidamente implementados pela organização.

#### **5.2.2 Auditoria Inicial**

A auditoria do SGQ deve ser realizada, independentemente da organização possuir Sistema de Gestão da Qualidade certificado com base na edição vigente da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001.

O Tecpar Cert avaliará os documentos e registros do SGQ, realizará auditoria nas dependências da unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo, incluindo instalações e capacitação do pessoal. A auditoria do SGQ deve buscar a demonstração objetiva de que o processo produtivo encontra-se sistematizado e monitorado de forma eficaz, fornecendo evidências do atendimento aos requisitos de produto estabelecidos em regulamentação

apropriada. A avaliação do SGQ será feita com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da edição vigente da Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001, tendo como requisitos mínimos os definidos a seguir:

REQUISITOS DO SGQ	Norma ISO 9001 ou Norma ABNT NBR ISO 9001
Controle de documentos	4.2.3
Controle de registros	4.2.4
Análise crítica pela Direção	5.6.1 / 5.6.2 / 5.6.3
Competência, treinamento e conscientização	6.2.2
Infraestrutura	6.3
Planejamento de realização do produto	7.1
Comunicação com o cliente	7.2.3
Processo de aquisição	7.4.1
Verificação do produto adquirido	7.4.3
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1
Validação dos processos de produção e prestação de serviço	7.5.2
Identificação e rastreabilidade	7.5.3
Propriedade do cliente	7.5.4
Preservação do produto	7.5.5
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6
Satisfação do cliente	8.2.1
Auditoria interna	8.2.2
Monitoramento e medição de processos	8.2.3
Monitoramento e medição de produto	8.2.4
Controle de produto não conforme	8.3
Análise de dados	8.4 (b), (c), (d)
Ação corretiva	8.5.2

Além do acima disposto, serão verificados os itens abaixo descritos:

- Ensaio de controle da qualidade da produção previstos em cada anexo específico referente ao produto objeto da certificação, conforme Portaria Inmetro n.º 640/2012;
- Equipamentos de medição para os ensaios de controle da qualidade da produção, que devem ter especificações compatíveis com os requisitos normativos e estar devidamente calibrados;
- Existência de procedimento para o tratamento dos produtos não conformes detectados em produção;

## Regulamento para Certificação de fios, cabos e cordões flexíveis elétricos

- Rastreabilidade do processo de fabricação, que deve ser capaz de identificar os lotes de todas as matérias primas utilizadas e ensaios realizados, a partir do produto acabado;
- Funcionamento correto do centelhador, em relação ao método previsto pela ABNT NBR NM 244. O centelhador deve ser avaliado quanto a sua eficácia e sua calibração na faixa de tensão elétrica aplicada, dentro das condições especificadas pelas normas dos produtos.

### **a) Plano de auditoria**

Em tempo hábil, antes da data da auditoria previamente acordada com a organização, é encaminhado plano da auditoria, contendo o nome dos componentes da equipe auditora, período e as atividades a serem desenvolvidas.

Qualquer ressalva em relação ao mesmo deve ser formalmente comunicada ao Tecpar Cert, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento. Findo esse prazo o plano será considerado aceito.

### **b) Reunião de abertura**

A primeira atividade da auditoria é a reunião de abertura, conduzida pelo auditor líder, devendo contar com a participação da alta direção da organização.

### **c) Coleta e verificação das informações**

As informações pertinentes são coletadas por meio de entrevista, por amostragem apropriada e nos locais definidos no plano de auditoria. Todas as evidências, ou seja, as informações verificáveis são registradas e avaliadas pela equipe auditora, gerando as constatações da auditoria, as quais podem indicar tanto conformidade quanto não-conformidade, em relação ao critério estabelecido pelo esquema de certificação. Quando houverem não-conformidades, estas serão registradas.

### **d) Coleta de amostras**

Durante a auditoria, a equipe auditora realizará a coleta de amostra do produto objeto da certificação conforme o estabelecido no plano de ensaios/amostragem.

As amostras serão selecionadas, lacradas e identificadas pela equipe auditora.

A definição do laboratório é feita de comum acordo entre a equipe auditora e a organização auditada.

A organização terá até 10 (dez) dias para enviar as amostras ao laboratório definido.

*Nota: Laboratório de ensaios acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.*

No caso de descumprimento do prazo, novas amostras deverão ser coletadas pelo Tecpar Cert, sendo que os custos desta atividade serão cobrados da organização.

Devem ser coletadas amostras de prova, contraprova e testemunha.

Caso a amostra de prova tenha sido considerada conforme em todos os ensaios estabelecidos em seu anexo específico (Portaria n.º 640/2012), não será necessário ensaiar e inspecionar as amostras de contraprova e testemunha, porém se for detectada não conformidade, as amostras (contraprova e testemunha) deverão ser ensaiadas em sua totalidade quanto aos requisitos da norma pertinente, devendo ambas não apresentar não conformidades, caso isto ocorra o processo de certificação para a família pretendida será cancelado, devendo a organização efetuar nova solicitação.



As amostras de contraprova e testemunha deverão ser ensaiadas no mesmo laboratório onde foram ensaiadas as amostras de prova.

A critério da organização solicitante da certificação, mediante formalização ao Tecpar Cert, as amostras de contraprova e testemunha não necessariamente precisarão ser ensaiadas. Neste caso, não poderá haver contestação dos resultados obtidos na amostra de prova.

### e) Reunião de encerramento

Atividade conduzida pelo auditor líder com o objetivo de apresentar as constatações e as conclusões da auditoria, de modo que elas sejam compreendidas pelo auditado. As não-conformidades identificadas são apresentadas e devem ser reconhecidas pelo responsável da organização.

### g) Ações de acompanhamento

Quando identificadas não-conformidades, tanto na etapa de avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade quanto na etapa de avaliação dos resultados dos ensaios, A organização deverá identificar as causas e estabelecer as ações corretivas/correções pertinentes e encaminhar as evidências de implementação em até 60 (sessenta) dias a partir da data de registro da não conformidade.

Caso a organização não cumpra o prazo estabelecido, o processo de certificação será cancelado. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação e justificativa apresentada pela organização e caberá ao Tecpar Cert a decisão da aceitação ou da não da solicitação.

## 5.3 CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

O Gerente de Certificação de Produtos fará uma análise crítica de todas as informações e resultados relacionados à auditoria, após esta análise o processo é enviado para a decisão da Gerência Executiva.

A concessão é formalizada através da emissão do certificado de conformidade com a validade de 02 (dois) anos e os dados da organização e dos produtos **certificados são repassados eletronicamente à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.**

Cabe à organização, após a emissão do Certificado de Conformidade, solicitar à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro o "Registro de Objeto", nos casos estabelecidos na regulamentação própria e conseqüentemente da autorização para uso do selo de identificação da conformidade para aplicação e comercialização do produto certificado.

Caso a decisão seja contrária a concessão, a organização é formalmente comunicada dos motivos que levaram a não obtenção da certificação.

## 5.4 MANUTENÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

Após a concessão da certificação, durante a validade do certificado serão executadas auditorias de manutenção para constatar se as condições técnico e organizacionais que deram origem a certificação estão sendo mantidas.

A sistemática de auditoria de manutenção é a mesma estabelecida para a auditoria inicial conforme o item 5.2.2, deste regulamento. Além disso, quando da realização da avaliação de manutenção, deverão ser verificados os seguintes pontos:

## Regulamento para Certificação de fios, cabos e cordões flexíveis elétricos

- análise da documentação (original) anteriormente enviada, em particular quanto a sua disponibilidade, organização e recuperação;
- análise dos registros, em especial àqueles relacionados ao cumprimento dos requisitos da ABNT NBR ISO 9001.

A cada manutenção deve ser coletado, a critério do Tecpar Cert, um modelo da família para ensaio, dando preferência a diferentes modelos a cada manutenção.

A organização pode optar por não ter o seu produto coletado/comprado para amostras de contraprova e testemunha. Neste caso, sendo reprovada a amostra de prova, a certificação fica suspensa até que a organização sane as não conformidades identificadas.

A coleta de amostras, para realização dos ensaios de manutenção, deverá ser feita obrigatoriamente no comércio, sendo que a cada nova rodada de ensaios, as amostras devem ser coletadas em diferentes pontos de venda. Caso a organização comprove, através de nota fiscal, que o produto não é de prateleira, a expedição do processo produtivo neste caso será considerada ponto de coleta.

As amostras a serem coletadas devem ter sido fabricadas entre a data da emissão do Certificado de Conformidade e a data da primeira avaliação de manutenção.

Após a primeira avaliação de manutenção a coleta deve ser efetuada em amostras do produto fabricado no intervalo entre as duas manutenções sequenciais ou entre a última manutenção e a recertificação.

A amostra deverá ser enviada para ensaios em laboratórios acreditados pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro em até 10 dias após a realização da auditoria.

O não atendimento ao prazo de envio das amostras ao laboratório de ensaios acarretará na suspensão do certificado e em nova atividade de coleta de amostras sendo que os custos desta atividade deverão ser assumidos pela organização.

Caso a amostra de prova tenha sido considerada conforme em todos os ensaios estabelecidos em seu anexo específico (Portaria n.º 640/2012), não será necessário ensaiar e inspecionar as amostras de contraprova e testemunha, porém se for detectada não conformidade, todos os ensaios respectivos ao acompanhamento semestral deverão ser repetidos nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas não apresentarem não conformidades, caso isto ocorra a certificação do produto será suspensa até que a(s) não conformidade(s) sejam encerradas.

As amostras de contraprova e testemunha deverão ser enviadas ao laboratório executor dos ensaios de prova, em até 7 (sete) dias após a constatação dos desvios relacionados nos ensaios da amostra de prova e necessariamente ensaiadas no laboratório onde foi ensaiada a amostra de prova.

Caso o prazo acima não seja atendido ou diante da recusa da organização em enviar as amostras de contraprova e testemunha o Tecpar Cert se reserva ao direito de suspender a certificação do produto até que os ensaios sejam avaliados e os resultados considerados conforme ao estabelecido em documentação normativa.

Na constatação de não conformidade na avaliação do Sistema de gestão da qualidade da organização ou no produto a organização deverá enviar "plano de ações corretivas" em até 15

(quinze) dias corridos, sendo que o prazo máximo para a implementação dessas ações, não poderá exceder 60 (sessenta) dias.

A coleta de amostra do produto corrigido deverá ser realizada por profissional designado pelo Tecpar Cert.

O detentor do certificado deve tomar ações de controle imediatas, na fábrica, que impeçam que o modelo/família reprovado(a) no ensaio de manutenção seja enviado para o mercado.

A não apresentação do plano de ação no prazo acima ou a constatação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, na avaliação de manutenção, acarretará na suspensão imediata do Certificado de Conformidade para o modelo/família não conforme.

O Tecpar Cert notificará a organização por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem sanadas.

Caso o solicitante não atenda aos prazos estabelecidos e desde que não tenham sido estabelecidos novos prazos a certificação será suspensa, podendo ser posteriormente cancelada, caso as não conformidades venham a não ser encerradas.

Sendo identificada não conformidade(s) nos ensaios semestrais, na próxima avaliação periódica devem ser realizados os ensaios previstos para o semestre com o acréscimo de todos os ensaios do semestre em que se verificou a não conformidade.

Caso a não conformidade evidenciada venha a comprometer outros modelos, a suspensão da certificação também será estendida a estes modelos.

Na hipótese em que o produto não possa ser coletado, o certificado será cancelado. Em caso de recusa da organização em implementar as ações corretivas, o Tecpar Cert cancelará o Certificado de Conformidade para o(s) modelo(s)/família(s) de produto(s) certificado(s) e informará formalmente à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.

A decisão sobre a manutenção da certificação é de responsabilidade da Gerência Executiva do Tecpar Cert com base nas informações obtidas nas etapas anteriores.

### **5.5 CONFIRMAÇÃO DA MANUTENÇÃO**

Comprovado o atendimento aos requisitos normativos e regulamentares definidos para a avaliação de manutenção pertinente o Tecpar Cert emitirá o documento "Confirmação de Manutenção", afim de que seja formalizada a manutenção da certificação.

### **5.6 AVALIAÇÃO DE EXTENSÃO DE ESCOPO**

No caso de certificação por família, a inclusão de um novo modelo na família certificada poderá ser feita, a qualquer tempo, no mesmo certificado, mantendo-se a validade original do certificado emitido, que deverá conter a informação da data de inclusão do(s) novo(s) modelo(s). Para isto a organização poderá produzir e encaminhar a amostra diretamente para o laboratório de ensaios. Nesta modalidade não são aceitas amostras de contraprova e testemunha.

Caso seja constatada não conformidade na amostra de prova, a organização será formalmente informada e o processo de extensão de escopo será cancelado, devendo a organização efetuar nova solicitação após a correção do produto.

Para os casos em que a organização desejar certificar uma nova família, o Tecpar Cert deverá conduzir um novo processo de certificação conforme o estabelecido no item 5.2.1.

### 5.7 AVALIAÇÃO DE RECERTIFICAÇÃO

A sistemática para a avaliação de recertificação é a mesma estabelecida no item 5.2.1 deste regulamento.

O Tecpar Cert após análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento de mercado e tratamento de reclamações, poderá decidir pela recertificação.

A partir da decisão, novo(s) certificado(s) de conformidade deverá(ão) ser emitido(s), com numeração distinta para cada família de produto certificado.

### 6 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÃO DO SOLICITANTE

A organização deverá implementar sistemática para tratamento de reclamações, devendo contemplar:

a) um sistema para tratamento das reclamações, assinado pelo responsável formalmente designado para tal, evidenciando que a organização:

- Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- Conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
- Analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
- Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- Compromete-se a responder à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias;
- Compromete-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.

b) uma sistemática para o tratamento de reclamações contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;

c) a indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;

d) número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações, que inclua código ou número de protocolo fornecido ao consumidor para acompanhamento.

A organização deve ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

O Tecpar Cert auditará todos os locais onde as atividades de Tratamento de Reclamações for exercida, para verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos anteriormente, qualquer que seja o modelo de certificação adotado, nas avaliações iniciais, de manutenção e recertificação, quando existentes.

Para os casos em que o solicitante da certificação comprovar sua condição de micro e pequena empresa - MPE, a auditoria é opcional, ficando a critério do Tecpar Cert sua realização

### **7 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF**

As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo acreditado por membro do MLA do IAF, podem ser aceitas, desde que observadas todas as condições abaixo:

- a) os organismos estrangeiros tenha um MoU (Memorando de Entendimento) com o Tecpar Cert;
- b) o organismo deve ser acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, ou seja, acreditado por membro signatário do MLA do IAF, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) as atividades realizadas pelo OCP devem ser equivalentes àquelas regulamentadas pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro;
- d) não existir restrição por parte da Autoridade Regulamentadora do objeto submetido a certificação.

### **8 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO**

A transferência de certificados válidos, emitidos de acordo com o estabelecido no RAC específico, de um OCP para o Tecpar Cert, é admitida.

Para a execução da transferência, o Tecpar Cert realizará uma análise crítica do processo de certificação. Esta análise será conduzida por meio de exame da documentação, registros e/ou realizando uma visita ao fabricante.

A análise crítica deverá cobrir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- As etapas do processo realizadas até o momento e a situação na etapa do processo atual de certificação;
- Relatórios de ensaios;
- Plano de ensaios realizados, correlacionados com a família ou modelo;
- Razões do pedido de transferência;
- Validade do certificado, no que diz respeito à autenticidade e à duração, cobrindo o escopo objeto da transferência;
- Validade da certificação e situação de não conformidade(s) ainda pendente(s) de correção(ões). Esta verificação, de preferência, deve ser efetuada em conjunto com o OCP emissor, a não ser que o mesmo tenha encerrado suas atividades;
- Relatório(s) da última auditoria (certificação, manutenção e recertificação) e da(s) extraordinária(s), e qualquer não conformidade ainda não sanada;
- Reclamação(ões)/apelação(ões) recebida(s) e a(s) ação(ões) tomada(s);
- A etapa atual da certificação.

Para fins de transferência, não serão aceitos os certificados suspensos, cancelados ou com data de validade expirada.

Se na análise crítica prévia forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, ou quando houver dúvidas quanto à adequação da certificação existente, o Tecpar Cert poderá, dependendo da extensão da dúvida:

- Não aceitar o processo de transferência e dar início a um processo de certificação novo; ou,
- Aceitar o processo de transferência após a evidenciação, por meio de auditoria ou ensaio, de que a certificação original pode ser mantida.

A decisão quanto às ações requeridas dependerá da natureza e da extensão das não conformidades encontradas, neste caso o Tecpar Cert informará a organização da necessidade das ações.

Caso não sejam identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, o Tecpar Cert fará a transferência de certificação, onde será emitido novo certificado, datado do término da análise crítica e com o prazo de validade restante em relação ao certificado original.

A próxima avaliação de manutenção ou a recertificação deverá ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e ser realizada nos prazos previstos no processo original de certificação realizado pelo OCP anteriormente contratado.

### 9 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da certificação se dará nas hipóteses de encerramento da fabricação dos produtos, certificados compulsoriamente.

O Tecpar Cert programará uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- data de fabricação e tamanho dos últimos lotes do objeto certificado;
- material disponível em estoque;
- quantidade de produto acabado em estoque e previsão para que este lote seja distribuído;
- cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento desde a última auditoria de acompanhamento;
- ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.

Quando julgar necessário, o Tecpar Cert poderá programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque.

Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o Tecpar Cert, antes de considerar o processo encerrado, solicitará a organização o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, será considerada pelo Tecpar Cert a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando a organização responsável por esta ação.

Uma vez concluídas as etapas acima, o Tecpar Cert notificará o encerramento à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.



Caso a organização não permita ao Tecpar Cert cumprir ao acima exposto, o processo de certificação será cancelado imediatamente.

### 10 SUSPENSÃO, CANCELAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

A organização poderá solicitar a suspensão ou cancelamento da certificação, formalizando ao Tecpar Cert que, por sua vez informará à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro. Também cabe ao Tecpar Cert o direito de suspender ou cancelar a certificação, a qualquer momento durante a validade do contrato de certificação, mediante as seguintes situações:

- Descumprimento de cláusulas contratuais;
- Quando da constatação do uso indevido do certificado ou da marca;
- Não cumprimento dos prazos acordados para a implementação de ações corretivas;
- Quando a organização, de alguma forma, acionar indevidamente o Tecpar Cert ou colocá-lo em descrédito;
- Quando a organização não permitir que as auditorias de supervisão sejam realizadas nas frequências e prazos estabelecidos;
- Quando a organização deixar de promover as adaptações no produto certificado, determinadas em decorrência da alteração ou edição de regulamentos que lhes sejam aplicáveis;
- Quando a organização fizer uso do Certificado de Conformidade para divulgação de características do produto que não tenham sido objeto da avaliação.
- Quando a organização fizer uso de divulgação promocional da certificação de produtos que permita induzir, a terceiros, ter sido certificado um produto diverso do efetivamente certificado;
- Por motivo de denúncias que comprovem a não conformidade ou não atendimento aos requisitos dos documentos normativos.

A decisão da suspensão é da Gerência Executiva do Tecpar Cert e o período da suspensão é geralmente de 3 (três) meses, não devendo ultrapassar 6 (seis) meses.

A organização é comunicada formalmente sobre a decisão e a informação de suspensão é encaminhada à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.

Nos casos de suspensão, a organização continua com a posse do certificado e do contrato de certificação mas deve deixar de usar todo o material publicitário que contenha qualquer referência à certificação, inclusive comercializar produtos que ostentem as marcas de conformidade.

A retomada da certificação depende exclusivamente da constatação de que a organização corrigiu todas as deficiências causadoras da suspensão.

O não cumprimento da resolução dos problemas que ocasionaram a suspensão no prazo estabelecido pelo Tecpar Cert, deve resultar no cancelamento da certificação da organização.

O cancelamento pode também ocorrer quando:

- Uma reclamação de terceiros efetuada ao Tecpar Cert contra a organização, for considerada e comprovada procedente e de extrema gravidade afetando diretamente a credibilidade da certificação;

- Ocasionado por um pedido formal da organização antes do término da validade do certificado;
- Ocorrer fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de certificação;
- Constatar discrepância relevante e injustificada entre os resultados dos testes realizados nas amostras do produto avaliado e os obtidos em avaliações posteriores;
- Comercializar o produto durante o período de suspensão da certificação e homologação;
- Da desistência, por parte do fabricante, da produção do objeto certificado.

O cancelamento da certificação por iniciativa do Tecpar Cert ou da organização, resulta na rescisão do contrato.

O Tecpar Cert reserva o direito de publicar e divulgar, de maneira como julgar apropriado, a suspensão e o cancelamento da certificação.

A informação do cancelamento é formalmente comunicada à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.

### 11 APELAÇÕES

Apelação é a solicitação por parte da organização, de reconsideração de qualquer decisão adversa tomada pelo Tecpar Cert, conforme segue:

- Recusa de aceitar uma solicitação para certificação;
- Recusa de prosseguir com uma auditoria;
- Solicitação de ações corretivas;
- Alterações no escopo de certificação;
- Decisão de não concessão ou manutenção da certificação, suspensão ou cancelamento da certificação.

O processo de tratamento de apelações está descrito em instrução específica – IT CERT G46 colocada à disposição no site [www.tecparcert.com.br](http://www.tecparcert.com.br) ou poderá ser solicitada por meio de contato direto com o Tecpar Cert.

O apelante será informado do recebimento, andamento, resultado e término do processo de tratamento da apelação.

### 12 RECLAMAÇÕES

As organizações podem formalizar reclamações, em relação aos serviços de certificação do Tecpar Cert, bem como todas as partes interessadas (terceiros) no processo de certificação podem formalizar comentários e/ou reclamações, em relação à organização.

Estas reclamações devem ser encaminhadas diretamente ao Tecpar Cert, que dará o devido tratamento conforme instrução específica – IT CERT G26 colocada à disposição no site [www.tecparcert.com.br](http://www.tecparcert.com.br) ou poderá ser solicitada por meio de contato direto com o Tecpar Cert.

O Tecpar Cert deve determinar, junto com a organização e o reclamante, se ele deve tornar público o assunto da reclamação e sua solução e, se assim for, em que extensão.



### 13 MARCA TECPAR CERT

O Tecpar Cert exerce controle, dentro de sua esfera de ação, sobre uso dos seus certificados e marcas, tomando as providências cabíveis para referências incorretas ou uso indevido, podendo implicar na solicitação de ações corretivas, suspensão ou cancelamento da certificação, publicação da transgressão e, se necessário, ações legais complementares.

### 14 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da Certificação foi submetido ao processo de avaliação e atendeu aos requisitos contidos na documentação normativa.

A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto estão condicionados à obtenção do Registro de Objeto.

A autorização para uso do selo de identificação da conformidade tem a validade vinculada à validade da certificação e na condição de não suspensa ou cancelada.

O modelo, as características e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade estão descritas a seguir:

#### 14.1 USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO PRODUTO:

Devem estar presentes no corpo do produto, na sequência apresentada a seguir:

“Logo Inmetro” + “Número de Registro do Objeto” + “TECPAR CERT (logomarca ou nome por extenso)” + “OCP-0024 (número de identificação do organismo)”.

No caso de fios cabos e cordões compostos de apenas um condutor, com seção 2,5 mm ou menor que 2, por suas dimensões, impossibilitem a impressão clara dos selos de identificação da conformidade, será permitido o uso por extenso do nome “Inmetro” em substituição a sua logomarca.

#### 14.2 USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE EM ROLOS, BOBINAS E CORRETÉIS:

Independentemente do tipo (transparente, opaca, etc.) e da seção nominal do cabo que ela acomoda, é obrigatória a utilização do Selo de Identificação da Conformidade completo, podendo o mesmo ser impresso ou fixado através de uma etiqueta adesiva.

Os Selos de Identificação da Conformidade a serem aplicados às embalagens dos rolos, bobinas e carretéis são os seguintes:

Fonte  
Univers  
**Univers Black**Tamanho mínimo  
35 mm

Pantone 1235

- 100%
- 80%

CMYK

- C2 M34 Y94 K0
- C2 M27 Y90 K0



Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



## 15 ALTERAÇÕES DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

Quaisquer alterações que possam ocorrer nos requisitos de certificação praticados pelo Tecpar Cert, decorrentes de legislação, norma de referência, requisitos do organismo acreditador ou outros de controle externos, serão informadas as organizações e atualizadas nos documentos pertinentes.

Um prazo é estabelecido pelo Tecpar Cert, ou quando aplicável, pelo organismo acreditador, para que as organizações possam executar as alterações e ajustes necessários, demonstrando o atendimento aos novos requisitos.

Podem ser requeridas pelo Tecpar Cert auditorias extraordinárias para a verificação da implementação dos novos requisitos.

No site [www.tecparcert.com.br](http://www.tecparcert.com.br) estarão disponíveis as informações e dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente conosco.

## 16 CONFIDENCIALIDADE

Visando proteger os direitos de propriedade da organização, o Tecpar Cert trata as informações a que tem acesso durante e após as atividades de certificação como estritamente confidenciais e não as revela a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da organização, exceto quando for requerido pela legislação do País ou pelo Organismo Acreditador.

Toda a equipe que participa direta ou indiretamente do processo de certificação, firma com o TECPAR um termo de compromisso, intitulado "Código de Ética", o qual contém questões de confidencialidade, conflito de interesses e regras de conduta.

### 17 RESPONSABILIDADE LEGAL

Exceto no caso de negligência devidamente comprovada, o Tecpar Cert não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados na instalação da organização durante a execução das auditorias ou outros serviços.

O Tecpar Cert não pode ser responsabilizado pela organização ou por terceiros (consumidores), envolvidos com organização, quando do não cumprimento das cláusulas contratuais ou pela falta de informações prestadas sobre o objeto da certificação, por parte da organização.

### 18 COMPROMISSOS DA ORGANIZAÇÃO

- Apenas produzir e comercializar os produtos objeto da certificação, que estejam de acordo com a regulamentação específica.
- Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, na Portaria Inmetro n.º 640 (30/11/2012), nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.
- Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste documento.
- Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo Tecpar Cert, recorrendo à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.
- Facilitar aos profissionais do Tecpar Cert, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação previstas neste documento.
- Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, informando, previamente ao Tecpar Cert, qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a referida autorização.
- Comunicar imediatamente ao Tecpar Cert no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do objeto certificado.
- Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado (código e modelo).
- Submeter à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.
- Assumir a responsabilidade técnica, civil e penal referente aos objetos certificados, bem como a todos os documentos referentes à Certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.
- A organização deve ressarcir o Tecpar Cert os custos decorrentes das ações de acompanhamento de mercado determinadas pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, conforme previsto no item 20 deste regulamento.
- Ao anunciar o *recall* de produtos certificados que apresentem não conformidades, fazê-lo de acordo com as regras da Portaria do Ministério de Justiça n.º 487/2012.

## Regulamento para Certificação de fios, cabos e cordões flexíveis elétricos

- Comunicar à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, em até 48 horas, quando identificar que o objeto certificado colocado no mercado apresenta não conformidades que colocam em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, a fim de que o mesmo solicite à Senacon/DPDC do Ministério da Justiça a retirada do produto do mercado e o *recall*, bem como providenciar a retirada do produto do mercado e dar destino obedecendo à legislação vigente.
- Responder as notificações da Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, dentro dos prazos estabelecidos, que solicitam esclarecimentos relacionados aos processos de investigação de não conformidades detectadas no objeto certificado.
- Cumprir os requisitos descritos no item 8, em caso de encerramento da certificação.
- Retirar do mercado produtos certificados que apresentem irregularidades e dar disposição final obedecendo à legislação vigente.
- Solicitar ao Inmetro o registro do objeto.
- A organização deve considerar os prazos dados pelo Tecpar Cert, pelo laboratório de ensaios e pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro para entrar tempestivamente com as avaliações de manutenção e recertificação.
- Fornecer à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação do produto objeto da certificação, encaminhando, quando necessário, documentos comprobatórios.
- Apresentar ao Tecpar Cert o processo que irá utilizar para divulgar a informação, de modo sistematizado, a todos os seus clientes, sobre o prazo de adequação destinado para o comércio e disponibilizar seus produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade, enquanto durar este prazo.
- Atender todas as condições que constam deste documento e de toda regulamentação aplicável expedida pelo Inmetro, assim como aquelas contidas nos documentos normativos aplicáveis aos produtos;
- Prover recursos necessários para permitir a condução de auditorias solicitadas pelo Tecpar Cert;
- Permitir a equipe de auditores do Tecpar Cert tenha acesso aos documentos, dados, assim como às instalações onde se realizam as operações estabelecidas no escopo objeto da certificação;
- Cumprir com os prazos acordados nas auditorias, nas ações corretivas e sanções acordadas;
- Cumprir as cláusulas estabelecidas no contrato de certificação;
- Submeter ao Tecpar Cert, previamente a comercialização do produto no Brasil, toda e qualquer modificação técnica que pretenda introduzir no produto ou no processo de fabricação, para os quais tenha sido concedida licença de uso do certificado ou da marca de conformidade;
- Em caso de suspensão ou cancelamento ou término da certificação, a organização deve deixar de usar todo o material impresso e/ou material de propaganda, incluindo os produtos que contenha qualquer referência a certificação.

## Regulamento para Certificação de fios, cabos e cordões flexíveis elétricos

- Manter registros de todas as reclamações trazidas ao conhecimento da organização relativas à conformidade dos produtos com os requisitos das normas pertinentes, bem como tomar ações apropriadas, documentando-as, em relação às reclamações ou aos produtos que a originaram, deixando-os disponíveis ao Tecpar Cert, quando solicitado.
- Sempre que determinado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, coletar, a qualquer tempo e hora, amostras no mercado para realização de ensaios definidos no documento específico, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.
- Fazer uso de toda a documentação inerente ao escopo de certificação, disponibilizada no site [www.tecparcert.com.br](http://www.tecparcert.com.br), não podendo alegar a qualquer tempo desconhecimento do requerido pelos esquemas de certificação.
- Encaminhar as amostras de produtos para os laboratórios de ensaios, após a conclusão da fase de coleta, num prazo máximo de até 10 (dez) dias, sob pena de não fazê-lo sem justificativa formal, ter suspenso o(s) certificado(s) de conformidade.
- Quando a organização for envolvida numa ação de acompanhamento de mercado, será de sua inteira responsabilidade a reposição do produto ora coletado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados.
- A organização que tiver o objeto certificado submetido à verificação da conformidade se compromete a prestar à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, quando solicitado, todas as informações sobre o processo de certificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- Receber auditorias de manutenção ou auditorias extraordinárias sem aviso prévio, quando explicitamente definido pelo Inmetro/Dconf, sob pena de não o fazendo ter o processo de certificação suspenso/cancelado.

### 19 COMPROMISSOS DO TECPAR

- Dispor de pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir com competência todo o processo de certificação previsto neste documento.
- Proceder à certificação do produto conforme os requisitos estabelecidos neste documento e na Portaria Inmetro n.º 640/12, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas ao Inmetro.
- Alimentar e manter atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o banco de dados de produtos e serviços certificados fornecido pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, com as informações relativas ao certificado, incluindo emissão, adequação de escopo, suspensão e cancelamento;
- Notificar em até 5 (cinco) dias úteis ao Inmetro/Dconf, no caso de suspensão ou cancelamento da certificação, através de meio físico ou eletrônico. Para os casos de produtos regulamentados por outra Autoridade Regulamentadora associados a processos de certificação coordenados pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, esta notificação deverá ser encaminhada também para a mesma.

- Submeter à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, no escopo deste documento, estabelecidos com outros organismos de Certificação.
- Selecionar, em comum acordo com a organização solicitante da certificação, o laboratório a ser usado no processo de certificação, com base nos requisitos estabelecidos neste documento e no RAC específico para o objeto.
- Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, diante de suspeitas ou denúncias devidamente fundamentadas, amostras no mercado para realização de ensaios definidos neste regulamento e pela portaria Inmetro nº. 640/12, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.
- Não possuir pendências com a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro.
- Comunicar imediatamente à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, num prazo máximo de 48h, quaisquer informações sobre *recall*, ainda que preliminares, ou seja, em fase de investigação, prestadas por empresas que tenham seu objeto certificado.
- Comunicar à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro a existência de não conformidade detectada durante auditoria do SGQ realizada em fabricante detentor de certificado ABNT NBR ISO 9001 ou ISO 9001.
- Caso o Tecpar tenha sua acreditação cancelada, deverá comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OAC que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até o término dos prazos de manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro;
- Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados;
- Disponibilizar a seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de certificação para subsidiá-los quando da contratação de outro OAC acreditado para a continuidade da sua certificação;
- Informar ao Inmetro/Dconf todas as ações realizadas durante o processo de migração das empresas detentoras de certificados com o objetivo de evitar danos aos fornecedores e aos consumidores.
- Facilitar a migração do processo de certificação para outro OCP definida pela organização.
- Manter registros atualizados de reclamações e denúncias recebidas, bem como de todas as ações corretivas implementadas;
- Disponibilizar ao interessado, imediatamente após a avaliação do sistema da qualidade da fábrica, quando aplicável, uma cópia do relatório contendo os resultados da avaliação.

## 20 RELAÇÃO DOS PRODUTOS CERTIFICADOS

O TECPAR mantém em seu site [www.tecparcert.com.br](http://www.tecparcert.com.br) e/ou fornece, quando solicitado, uma relação das certificações concedidas.



### 21 ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

Os produtos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado através da Fiscalização, Verificação da Conformidade, Fiscalização Técnica, dentre outras formas.

A organização é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

A organização que tiver o objeto certificado submetido à verificação da conformidade se compromete a prestar à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro e ao Tecpar, quando solicitado, ou notificado administrativamente, todas as informações sobre o processo de certificação, e sobre o processo interno de controle da qualidade da produção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Caso a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, identifique não conformidades nas ações de acompanhamento no mercado, notificará a organização e o Tecpar Cert, estabelecendo a necessidade de providências e respectivos prazos.

As não conformidades identificadas pelo acompanhamento no mercado poderão acarretar a aplicação das penalidades de advertências, suspensão e cancelamento da certificação.

Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, sistêmica ou de risco potencial à saúde e segurança do consumidor ou meio ambiente, o Inmetro pode determinar a retirada do produto do mercado.

Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo regulamentador, sistêmica ou de risco potencial à saúde, segurança ou meio ambiente, caberá a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, analisar criticamente cada caso podendo decidir por informar a Senacom/DPDC do Ministério da Justiça do fato, quem então analisará as necessidades da obrigação de *recall* pela organização.

Sempre que determinado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, o Tecpar Cert deverá receber as amostras coletadas pelo Inmetro no mercado, a qualquer tempo e hora, para realização de ensaios definidos no RAC específico, seguindo os critérios de amostragem previstos. O Tecpar Cert deverá encaminhar as amostras para o laboratório acreditado, definido em conjunto com o Inmetro, arcando com os custos referentes aos ensaios e, ao final destes, enviar para o Inmetro os relatórios de ensaio. O Inmetro pode determinar que seus técnicos acompanhem os ensaios realizados.